Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 16 DE MARÇO DE 2021 • EDIÇÃO 200 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.723/2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DA SECRETÁRIA
ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 001/2021

CONSIDERANDO a necessidade de controle de entrada e permanência de pessoas no Município de Macaé, a fim de garantir o efetivo enfrentamento à pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO o aumento de novos casos de COVID-19 no Município de Macaé, oriundas de outros municípios;
CONSIDERANDO que a liberdade de circulação ou locomoção de um indivíduo pode ficar limitada em situações especiais para proteger os direitos da coletividade, como ocorre em casos de guerra e de calamidades públicas, e é caso da pandemia de COVID-19;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em especial o artigo 4º do Decreto Municipal nº058/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento das barreiras sanitárias em pontos estratégicos do município de Macaé, conforme autorização para instalação prevista no artigo 4º do Decreto Municipal nº058/2021.
Art. 2º As barreiras sanitárias funcionarão, exclusivamente, para bloqueio da entrada de pessoas no Município de Macaé, salvo nas situações abaixo elencadas:
I - Moradores do Município de Macaé, com a devida comprovação de residência;
II – Trabalhadores autônomos e/ou contratados de empresas ou órgãos públicos sediados no Município de Macaé, devendo ser comprovado o vínculo empregatício e/ou contratual;
III - Estudantes de instituições localizadas no município de Macaé, com a devida comprovação de matrícula;
IV- Entregas somente para endereços no Município de Macaé, com a devida comprovação através de nota fiscal, proibida passagem para entregas em outros municípios;
V - Compromissos legais e/ou médicos no Município de Macaé, devidamente comprovados, conforme lista taxativa que segue:
a) Consulta/procedimentos em pacientes oncológicos - apresentar comprovação do agendamento;
b) Consultas de pré-natal- apresentar comprovação do agendamento;
c) Audiências em tribunais - apresentar citação/intimação;
d) Atendimentos em órgãos públicos - apresentar comprovante de agendamento;
e) Procedimentos de hemodiálise – apresentar comprovação de agendamento;
§1º Todas as comprovações acima citadas e outras mais que se fizerem necessárias têm que ser apresentadas ao Agente da Secretaria Municipal de Ordem Pública de forma legível, podendo ser apresentada em meio físico e/ou virtual, contanto que seja possível verificar a autenticidade da documentação.
§2º Quanto ao disposto no inciso V, somente ingressará no Município de Macaé, a pessoa para o qual o compromisso está agendado, sendo proibida a entrada de acompanhantes, salvo nos casos de:
a) Idosos;
b) Crianças e adolescentes;
c) Gestantes, que poderão estar acompanhadas pelo(a) cônjuge, companheiro(a) e/ou pai/mãe do nascituro.
§3º O agente público competente para triagem será o Agente da Secretaria Municipal de Ordem Pública designado para tal, sendo que eventuais intercorrências serão anotadas em livro próprio, com dados relevantes e informações pertinentes para posterior apuração, se for o caso.
§4º Casos omissos e controvertidos serão submetidos, avaliados e decididos pelo Fiscal Sanitário presente na barreira sanitária no dia da ocorrência, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
Art.3° Dentro das permissões elencadas no artigo 2°, terão prioridade para entrada no Município de Macaé, os seguintes casos:
I – Veículos de emergência (tais como ambulância e congêneres). Ressaltando que só ingressarão ambulâncias provenientes do município de Macaé, salvo as ambulâncias com autorização expressada da central de regulação de vagas de Macaé;
II – Veículos oficiais em serviço (desde que devidamente identificados), com destino para Macaé, ficando proibida passagem de veículos com destino para outros municípios;
III – Profissionais da área de Saúde e Segurança, em serviço, com as devidas comprovações.
Art.4° As barreiras sanitárias serão instaladas de forma permanente, todos os dias da semana, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes localizações:
I – Trevo de acesso ao Parque de Tubos, antes do Terminal Urbano, no sentido Rio das Ostras-Macaé;
II – RJ-168 (antes do acesso à BR-101);
III – Rodovia Amaral Peixoto, Cabiúnas (em frente ao trevo de acesso à Carapebus).
Parágrafo único: Poderão ser instaladas barreiras sanitárias em outras localizações, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial na região serrana.
Art.5° As barreiras sanitárias iniciarão o funcionamento a partir do dia 13/03/2021, sem data definida para sua desmobilização.
Art.6º As barreiras sanitárias serão operacionalizadas com equipes compostas por: Agentes da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Agentes de Trânsito (Vinculados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana) e, ao menos, um Fiscal Sanitário, com as seguintes atribuições:
I – Agentes da Secretaria Municipal de Ordem Pública: serão responsáveis pela abordagem das pessoas nos veículos, sejam eles individuais e/ou coletivos, bem como a verificação documental mencionada nesta Resolução, a fim de decidir sobre o ingresso da pessoa no Município de Macaé;
II – Agentes de Trânsito: serão responsáveis pelo ordenamento do trânsito, com a devida sinalização das localizações mencionadas no artigo 4º desta Resolução, bem como o deferimento das prioridades previstas no artigo 3º.
III – Fiscais Sanitários: serão responsáveis pela análise dos casos controvertidos, observada a regulamentação dessa Resolução e critérios técnicos.
Art.7° As disposições entram em vigor na data da publicação.

Macaé, 12 de março de 2021.

LICIANE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde